



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Indicação nº 128/2019 - Autoria – Vereador – Professor

Adam Lineker.

Indicar em regime de urgência ao chefe do poder executivo municipal, pelo setor competente, colocar ar condicionado nas instalações (salas) da biblioteca cidadã.

- Em atenção ao expediente, a administração pública informa que a possibilidade de atendimento à indicação será analisada no próximo exercício financeiro.

Indicação nº 129/2019 - Autoria – Vereadores -

Professor Adam Lineker e Noel de Moura Neto.

Indicar em regime de urgência ao chefe do poder executivo municipal, pelo setor competente, enviar ofício ao DER para colocação de placas sinalizando os quebra molas localizados na Rua Dr. José Wilson Damião.

- Visando atender ao expediente, a administração pública municipal informa que será enviado ofício ao órgão competente (DER), postulando a colocação das placas de sinalização.

Indicação nº 130/2019 - Autoria – Vereador – Caio

Agusto Pazotti Tomé Guedes.

Indicar em regime de urgência ao chefe do poder executivo municipal, formação de comissão composta por membros dos poderes Executivo e Legislativo e representantes de entidades do município no intuito de destinar objetivamente o dinheiro advindo da PEC 152/2019 – Pré Sal, no montante de R\$ 1.279.538,37 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e sete centavos)

- Em atenção ao expediente, a administração pública municipal informa que o leilão resultou em fiasco, em face de que o valor anunciado não foi obtido. Não sabemos nem mesmo se o valor de aproximadamente 50% (cinquenta por centos) do inicialmente estimado será repassado aos municípios. Na eventualidade de recebermos o valor, não há data prevista para isso. E, em recebendo, inicialmente o valor seria utilizado para quitar alguns compromissos já assumidos pelo município, no entanto nada que o Poder executivo e o Legislativo, em conjunto, discutam acerca de outras destinações.

Requerimento nº 064/2019 - Autoria – Vereador -

Marlon do Kioski.

Requer em regime de urgência do chefe do poder executivo municipal, pelo setor competente as seguintes informações:

- Enviar cópia do termo de cessão e o contato de todas as empresas que usam os boxes do parque industrial de Centenário do Sul/Pr.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centrariosdosul.pr.gov.br

- Visando atender ao expediente, a administração pública municipal, vem encaminhar a cópia do contrato nº 63/2019, encaminhada pelo fiscal de contratos.

Certos do atendimento ao solicitado colocamo-nos à disposição para ulteriores esclarecimentos, e valemo-nos da oportunidade para renovarmos protestos de respeito.

*LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARLON CRUZ PRÊMOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL – PR.**



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CONTRATO N° 63/2019
ID N° 6319

PROCESSO LICITATÓRIO N° 56/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADA: NATANIA UEMURA 09262549954

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Padre Aurélio Basso, 378, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito LUIZ NICACIO, inscrito no CPF sob o nº 622.353.899-53, portador da cédula de identidade RG nº 4.133.349 – SSP-PR, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná.

CONTRATADO: NATANIA UEMURA 09262549954, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à Av. Prefeito Wanderley A. de moraes , 329 - CEP 86630000 - BAIRRO: centro, inscrita no CNPJ sob o nº 25.975.159/0001-52, neste ato representada pela Sra NATANIA UEMURA, inscrita no CPF sob o nº 092.625.499-54, portadora da cédula de identidade RG nº 13.280.124-0, residente e domiciliada no Município de Centenário do Sul/PR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO, DE BENS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAS, CONFORME LEI MUNICIPAL 3.001/2018.

Itens da Proposta	Pontuação	Somatória de Pontos
Quantidade de empregos diretos para o exercício da atividade	05 pontos para cada emprego gerado	20
Investimento necessário para início da atividade	01 ponto para cada R\$ 1.000,00	15
Faturamento anual previsto	01 ponto para cada R\$ 10.000,00	15
Tempo de atuação no mercado/segmento proposto	01 ponto para cada ano de atividade	02

CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES

2.1 A contratada deverá obedecer rigorosamente aos termos do Edital;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O presente instrumento terá duração de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por ato fundamentado e discricionário do Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

0087



Município de Centenário do Sul

-2-

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

5.1 - São partes integrantes do contrato, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentados pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

5.2- Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.3 - São de responsabilidade do contratado eventual demanda judicial de qualquer natureza, contra ele ajuizado, relacionada ao presente edital e/ou à execução do contrato.

5.4- O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.5- O licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

5.6 - A Administração proverá a concessão de direito real de uso do serviço público, objeto deste contrato, conforme especificado em sua proposta e no Anexo 01 – Termo de Referência, deste Edital, juntamente com a assinatura do contrato, ficando a partir desta data, o licitante vencedor obrigado a iniciar, em 5 (cinco) dias úteis, os trabalhos, observadas as cláusulas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 – A Contratada deverá manter a ordem e o sossego no próprio público municipal;

6.2 – Arcar com todas despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido;

6.3 – É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de água, luz e telefone;

6.4 - As benfeitorias que forem construídas no imóvel reverterão ao patrimônio do Município ao final da concessão, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO quaisquer direitos a indenizações.

6.5 - Vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade, consoante o interesse manifestado pelo CONCESSIONÁRIO e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1- Os licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

7.1.1- Advertência.

7.1.2- Multa:

7.1.3- Suspensão:

7.1.3.1- O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL/PR por até 24 (vinte e quatro) meses, quando devidamente convocada e dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato.



Município de Centenário do Sul

-3-

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) não manter a proposta.
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- f) comportar-se de modo inidôneo.
- g) cometer fraude fiscal.

7.1.3.2- O impedimento será por prazo indeterminado, quando o licitante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

7.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

7.2- Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

7.3- As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do licitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para a abertura de firma de apresentação dos documentos necessários.

8.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA NONA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

9.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, na Licitação nº 056/2019 - Concorrência Pública nº 04/2019 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA

11.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Município de Centenário do Sul

- 4 -

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório nº 056/2019 Concorrência Pública nº 04/2019 que o precedeu.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Centenário do Sul, 23 de julho de 2019.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal


MARIA EMILIA CHURK LAGO
Assessora Jurídica


NATANIA UEMURA
NATANIA UEMURA 09262549954

TESTEMUNHAS:


ANDERSON MUNIZ DA SILVA
CPF Nº. 057.466.969-86


LUAN VICENTE DOS SANTOS
CPF Nº. 062.434.769-95